

LEI Nº 284 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza a contratação de pessoal que cita, nos termos da Lei nº 184/92 e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar sob a égide da Lei nº 184, de 18 de maio de 1992, 04 (quatro) operadores de máquina de terraplenagem.

**Art. 2º** - Os vencimentos do pessoal de que trata o art. 1º da presente Lei serão iguais ao do pessoal do Poder Executivo que tenham as mesmas atribuições.

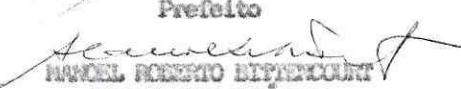
**Art. 3º** - A contratação a que se refere a presente Lei destina-se ao atendimento de necessidade temporária, de excepcional interesse público às ações de competência do Poder Público Municipal.

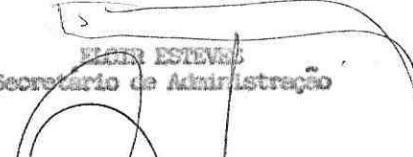
**Art. 4º** - Aplica-se aos servidores contratados nos termos da presente Lei o disposto nos arts. 69, 70, 71 e 117 da Lei Complementar nº 2, de 31 de julho de 1991, c/c a Lei nº 216, de 26 de outubro de 1993.

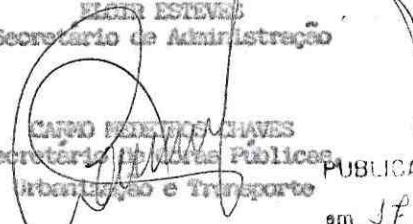
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 12 de novembro de 1993.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

  
MANOEL ROBERTO BITTENCOURT  
Procurador Jurídico

  
ELAIR ESTEVES  
Secretário de Administração

  
CAÍMO HENRIQUE CHAVES  
Secretário de Obras Públicas  
Urbanização e Transporte

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 17/11/93 no 051